

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PASSELEGAL, FIRMADO ENTRE SINTUR E A SABRINA MAGAZINE E PAPELARIA

SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.116.132/0001-69, com sede à Rua 13 de Maio, 103, Bairro Centro, CEP: 58.013-070 – João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Presidente, ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO, doravante denominado de **PARCEIRO 01**; e a **Sabrina Magazine e Papelaria**, CNPJ 00.285.832/0001-82, com sede na rua Rua Juarez Tavora, 421, Camalau, CEP 58.100-100, Cabedelo/PB, neste ato representado pela seu proprietário, VANUSA CRISTIANE SOBRINHO, brasileira, solteira, CPF 633.749.194-72, Identidade 1254.555 - SSP/PB, doravante dominado de **PARCEIRO 02**, firmam o presente Contrato de Distribuição de Créditos eletrônicos PasseLegal, comercializados pelo SINTUR-JP, através da rede de vendas, da qual fará parte este convênio, conforme as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento disciplina a parceria comercial entre as partes para a prestação/comercialização dos serviços de recarga de créditos do Cartão Passe Legal pelo **PARCEIRO 02** aos usuários do **PARCEIRO 01**, a partir da disponibilização de créditos pelo **PARCEIRO 01** ao **PARCEIRO 02**, com o objetivo de estender a rede de distribuição e locais de oferta para recarga do Cartão Passe Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os créditos comercializados pelo **PARCEIRO 02** serão utilizados nos transportes públicos urbanos de João Pessoa/PB, nas modalidades Cartão Cidadão e Cartão Estudante.

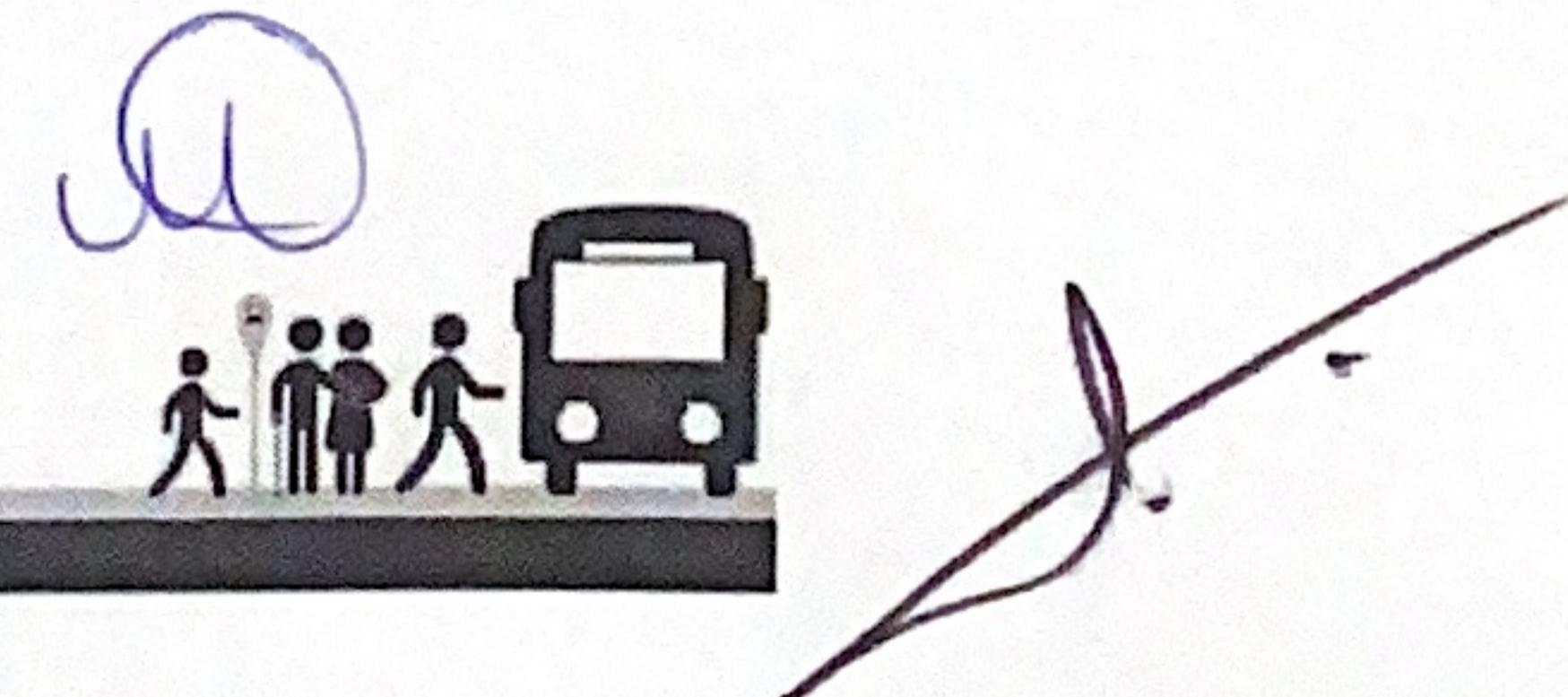
PARÁGRAFO SEGUNDO. O **PARCEIRO 01** fornecerá um limite de crédito eletrônico inicial ao **PARCEIRO 02**, no valor de R\$ 1.000,00 Um mil reais, que será sucessivamente reposto quando da quitação do boleto bancário emitido e quitado através de sistema próprio disponibilizado pelo **PARCEIRO 01**;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prestação ou comercialização dos serviços, bem como a emissão de boletos e de notas fiscais, será feita a partir de um sistema eletrônico/informático próprio disponibilizado pelo **PARCEIRO 01** ao **PARCEIRO 02**.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA EMISSÃO DE BOLETOS. DA CONTRAPRESTAÇÃO. DA MULTA IMPOSTA EM CASO DE ATRASO NO REPASSE PELOS CRÉDITOS VENDIDOS

O **PARCEIRO 02** emitirá diariamente boletos eletrônicos no sistema para o repasse ao **PARCEIRO 01** dos valores apurados nas vendas de créditos eletrônicos, após o fechamento de determinado lote/movimento de comercialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prestação dos serviços ora entabulados e previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** pelo **PARCEIRO 02**, o **PARCEIRO 01** efetuará o pagamento de comissão no percentual de 2,0% (Dois por cento) sobre o montante das vendas realizadas durante o mês pelo **PARCEIRO 02** até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de quitação de nota fiscal emitida pelo **PARCEIRO 02**(conta corrente nº 330-1, mantida em nome do **PARCEIRO 02**, na Agência nº 5773 do Banco BRADESCO);



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da comissão a que se refere o parágrafo anterior só será feito após emissão e respectivo pagamento dos boletos pelo **PARCEIRO 02**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso mora para a emissão e pagamento do boleto previsto no caput, incidirá ao **PARCEIRO 02** multa de 2,5% sobre o valor constante no boleto. Além da multa, incidirá juros de mora fixados na taxa de 0,33% ao dia (INPC/IBGE), a contar do vencimento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO 01:

São obrigações do **PARCEIRO 01**:

- I – Fornecer limite de crédito eletrônico inicial ao **PARCEIRO 02**, no valor de R\$ 1.000,00 Um mil reais, que será reposto, após a quitação de boleto bancário emitido através de sistema próprio;
- II – Fornecer adesivo plástico ou similar para divulgação e identificação do serviço;
- III - Disponibilizar sistema eletrônico/informático de gerência do mecanismo de comercialização de créditos do Cartão Passe Legal, emissão de boletos e de notas fiscais.
- IV - Instalar leitoras e programas de computador e/ou similares que permitam a inserção dos créditos eletrônicos com configuração compatível, fornecendo ao **PARCEIRO 02** treinamento e suporte, quando necessários;
- V - Manter exclusividade para a prestação do serviço descrito neste termo, dentro de um raio de, no mínimo, 100 (cem) metros a partir do endereço do estabelecimento do **PARCEIRO 02**, em todos os sentidos.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO 02

São obrigações do **PARCEIRO 02**:

- I – Emitir diariamente boletos no sistema para o repasse à **PARCEIRO 01** dos valores apurados nas vendas de créditos eletrônicos, após o fechamento de determinado lote/movimento de comercialização;
- II – Entregar nota fiscal de serviços e recibo, nos valores correspondentes à remuneração pelos créditos eletrônicos comercializados;
- III – Solicitar elevação de crédito, quando justificado, e, desde que o repasse dos valores das vendas tenha ocorrido conforme estabelecido no item I da **CLÁUSULA TERCEIRA**, evitando que haja um desabastecimento que leve ao não atendimento satisfatório da clientela do Passe Legal;
- IV - Zelar pelos equipamentos de propriedade do **PARCEIRO 01**, inclusive do dispositivo eletrônico/computador, que estarão em poder do **PARCEIRO 02** até que sejam restituídos ao final do contrato, devendo ao **PARCEIRO 02** guardá-los e mantê-los em local seguro, providenciando sua manutenção preventiva, a fim de garantir o constante funcionamento dos mesmos, evitando eventuais impossibilidades de atendimento aos compradores.
- V – Arcar com as despesas de reparo do equipamento quando este for causado por mau uso ou utilização indevida do mesmo.



- Fornecer e atualizar, sempre que necessário, os dados cadastrais junto ao SINTUR-JP para controle administrativo e divulgação da parceria nos diversos veículos de comunicação utilizados pelo sindicato.

CLÁUSULA QUINTA. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As partes obrigam-se por si, seus empregados e subcontratados, a manter sigilo sobre Informações Confidenciais e restritas da outra parte que obtiverem em decorrência deste contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos causados, além de outras cominações legais cabíveis.

I - Entende-se por Informações Confidenciais quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que uma parte venha a ter conhecimento ou acesso, desde que venha a lhe ser confiado pela outra parte em razão deste Contrato, e que não sejam de domínio público ou que já não sejam de conhecimento da outra parte.

II - Em caso de pedido de revelação de Informações Confidenciais, feito por autoridade devidamente constituída, com respaldo em lei, ou apresentado por intermédio de mandado judicial, a parte recipiente da solicitação deverá informar prontamente à outra parte, para que este possa ingressar com a medida que julgar pertinente.

III - A parte receptora não poderá, com base nas informações recebidas da outra parte, desenvolver estratégia que venha a prejudicar, afetar ou interferir, direta ou indiretamente, nos negócios da parte fornecedora, sendo vedado participar de qualquer negociação com quem venha ter contato através da parte fornecedora com relação aos termos deste Contrato, sem prévia anuênciam desta.

IV- As partes, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos e subcontratados deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência deste Contrato durante sua vigência e por um período de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão.

CLÁUSULA SEXTA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser resílio mediante mútuo consentimento e ajuste entre as partes em instrumento formalizado especificamente para este fim, devendo uma parte notificar à outra sobre sua intenção com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contar da data do recebimento da notificação prevista no caput, inicia-se processo de conclusão da parceria em até, no máximo, 30 dias, com repasse dos créditos vendidos por parte do PARCEIRO 02 ao PARCEIRO 01, e, em contrapartida, do pagamento da comissão pela distribuição, com base no acima pactuado, do PARCEIRO 01 ao PARCEIRO 02; sem qualquer indenização para qualquer das partes, principalmente pela desobrigação de qualquer investimento para a consecução do ato nesta data iniciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com a rescisão contratual, haverá a restituição da leitora e de todos os equipamentos entregues pelo PARCEIRO 01 ao PARCEIRO 02. O PARCEIRO 02, além de restituir a leitora, permitirá a desinstalação do programa no computador de sua propriedade, bem como proceder a complementação dos repasses correspondentes a todos as vendas realizadas, em havendo, com emissão final



A-

as notas fiscais e recibos respectivos, a fim de que a **PARCEIRO 01** possa concluir a quitação das comissões correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS HIPÓTESES DE CESSAÇÃO

Haverá a resolução contratual caso uma das partes descumpra os preceitos estabelecidos na presente avença. Antes da ruptura do elo contratual, contudo, a parte infratora terá o prazo de 15 (quinze) dias para sanar eventual problema, lapso este contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da notificação da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui especial hipótese de cessação do contrato a mora superior a 30 dias para a emissão e pagamento do boleto previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, sem prejuízo da incidência de multa e dos juros ao **PARCEIRO 02**, conforme previsto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A presente relação contratual poderá cessar, ainda, mediante manifesta insolvência, intervenção, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, má-fé ou dissolução da parte **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO

O presente contrato constitui negócio jurídico disciplinado pelo Código Civil e não gera qualquer vínculo empregatício ou securitário, nem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, societária ou securitária entre as partes, substituindo, por completo, toda e qualquer deliberação contratual anterior sobre o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA. DO FORO DE ELEIÇÃO

Elege-se o Foro da Comarca de João Pessoa, no estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas do presente contrato, por mais privilegiado que seja outro indicado.

Lido e aceito pelas partes, o presente contrato é formalizado em duas vias, datado e assinado, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa – PB, 20 de Março de 2021.

Marina Norimeto

SINTUR-JP

PARCEIRO 01



A handwritten signature is present in the bottom right corner.

SINTUR - JP

Sabrina - Christiane Silveira

(SABRINA MAGAZINE E PAPELARIA)
PARCEIRO 02

TESTEMUNHA 01

NOME

CPF

TESTEMUNHA 02

NOME

CPF



A handwritten signature is present in the bottom right corner.